DOCUMENTO PROTOCOLADO E REGISTRADO EM MICROFILME SOB Nº 3220 FLS

Centro de Promoção Social de Igaraçu do Tietê

Centro de Promoção Social de Igaraçu do Tietê

RECONHECIDA DE UTILIDADE PÚBLICA CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 784 DE 22/10/70 ECONHECIDA DE UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL LEI 2551 DE 26111/80 CNPJ: 44.747.004/0001-03

Rua: Luíz Fernandes 97 - cecap - Igaraçu do Tietê/SP - CEP 17357-208
Telefone: 3438-3942/ E-mail: adm.centrosocial@hotmail.com

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos-Comarca de Barra Bonita-SP
LILIAN CLARICE SBEGHEN MATHEUS
SUBSTITUTA DO OFICIAL
Rua 14 de Dezembro, 295
BARRA BONITA - SP

SOLICITAÇÃO DE REGISTRO

Ilmo. Sr.
Oficial do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Barra Bonita – SP

O Centro de Promoção Social de Igaraçu do Tietê, neste ato representado pela sua Presidente Maria Creuza Bueno Polônio, brasileira, casada, aposentada, RG nº 11.208.508, CPF nº 960.198.598-00, vem pelo presente requerer a Vª . SP. a averbação frente ao registro de Alteração e Consolidação da nova redação de seu Estatuto Social; e Eleição dos novos administradores e membros dos órgãos que compõem a nova estrutura de governança de entidade, DECLARANDO que para a realização da -Assembleia foram observadas todas as disposições previstas no Estatuto Social e quóruns legais de Instalação e deliberação.

Termos em que
P. Deferimento

Igaraçu do Tietê, 24 de janeiro de 2023.

Maria Creusa Bueno Polônio
Presidente Centro de Promoção Social
CPF 960.198.598-00

Centro de Promoção Tietê
RECONHECIDA DE UTILIDADE PUBLICA 22/10/70
ECONHECIDA UTILIDADE
CNPJ:
Rua: Fernandes 97 - Cecap
3438-3942/

DOCUMENTO PROTOCOLADO E REGISTRADO EM
MICROFILME SOB Nº 32201 F1021

Social defür%ú dó

CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 784 DE
DE PÚBLICA ESTADUAL LEI 2551 DE 26/11/80
44.747.004/0001-03

Luiz - Igaraçu do Tietê/SP - CEP 17357-208
Tdefone: E-mail: adm.centrosocial@hotmail.com

Registro de Imóv... Comarca de Barra Bonita-SP
LILIAN CLARICE SBEGHEN MATHEUS
SUBSTITUTA DO OFICIAL
Rua 14 de Dezembro, 295
BARRA BONITA - SP

ATA SUMÁRIA DA ASSEMBLÉIA GERAL

REALIZADA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2022

Secretaria

00

LOCAL E HORA: Em 31 de dezembro de 2022, às 10 horas, na Rua Luiz4erFfünges 97 Cecap - Igaraçu do Tietê/SP - CEP 17357-208.

MESA: Maria Creusa Bueno Polónio - Presidente, Roseli Dias Passarelli — 1 º9€feÍÁfiQ

QUORUM: Presença da totalidade dos associados.

CONVOCAÇÃO: Realizada por meio de Edital fixado na sede da instituição.

PAUTAS:

(i) Alteração e consolidação da nova redação do Estatuto Social, para dispor sobre a nova estrutura de Governança a paltir das criações dos Conselhos de Administração e Consultivo.

(ii) Eleger os novos administradores e membros dos órgãos que irão compor a nova estrutura de governança de entidade.

DELIBERAÇÕES: submetido a exame, diSCUSSãO e votação, a Assembleia deliberou por unanimidade:

a) Alterar e consolidar o novo Estatuto Social que agora dispõe sobre a nova estrutura de Governança a partir das criações dos Conselhos de Administração e

Consultivot passando a ter a seguinte redação:

ESTATUTO SOCIAL DO CENTRO DE PROMOÇÃO SOCIAL DE IGARAÇU DO TIETÊ

CAPíTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO.

Artigo 1 º - O Centro de Promoção Social de Igaraçu do Tietê, fundado em 29 de abril de 1970, é uma entidade civil, sem fins econômicos e de caráter filantrópico, que terá

duração por tempo indeterminado, com sede à Rua Luiz Fernandes, 97, Cecap, CEP 17.357-208, no Município de Igaraçu do Tietê, Estado de São Paulo, e Foro de Barra Bonita.

Parágrafo único — o Centro de Promoção Social de Igaraçu do Tietê tem atuaçdo Nacional, Estadual e Municipal podendo abrir núcleos e franquias, de acordo com suas necessidades em qualquer município do território nacional, ofertando atendimento a pessoas em situação de risco e vulnerabilidade pessoal e social.

Artigo 2^0 - o Centro de Promoção Social de Igaraçu do Tietê, tem a finalidade de idealizar e executar serviços e programas de assistência social, educação e de segurança alimentar e nutricional, e fornecimento de alimentos que atendam populações carentes de ambos os sexos, crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos e SlJas famílias em situação de vulnerabilidade, riscos pessoal e social, mediante celebração de convênios com órgãos públicos, federais, estaduais elou municipais.

Parágrafo Primeiro - São fins específicos da entidade:

a) Planejar e executar programas e serviços sócios-assistenciais;

DOCUMENTO PROTOCOLADO E REGISTRADO EM
MICROFILME SOB Nº 3220

b) Coordenar e criar recursos assistenciais, estabelecendo convênios com entidades interessadas em desenvolver atividades compatíveis com os programas Promoção Social, sejam elas de âmbito Municipal, Estadual elou
c) Construir e manter estabelecimentos próprios para neles instalarem para atender selJS fins;
d) Promover na área da Assistência Social no que se refere à proteçdo spc?ql especial, a profissionalização e geração de renda das famílias atendidas;â4^{Ce}0
e) Promover e garantir a saúde integral da criança, do adolescente, do jovem, e do idoso.
f) Promover o acesso a bens culturais, bem como oferecer ativídades de fruição, experimentação e capacitação;
g) Realizar atividades de proteçõo, preservação e educação visando a conservação do meio ambiente e a promoção do desenvolvimento sustentável;
h) Oferecer atividades de esporte e lazer;
i) Promover voluntariado, criação de estágios e colocação de treinados no mercado de trabalho;
j) Promover a segurança alimentar e nutricional;
k) Promover a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais;

l) Promover a efetivação dos direitos humanos, de forma gratuita, enquanto pessoa natural de direito civil, através de orientações e assistências jurídicas, nos âmbitos Municipal, Estadual e Federal.

Parágrafo Segundo — Com os fins de cumprir suas finalidades, o Centro de Promoção Social poderá:

a) Organizar e manter as dependências que se fizerem necessárias e que seguirão seu curso, por regimentos internos, regulamentos específicos e aprovados pelo conselho;
b) Prover qualquer tipo de ajuda para assegurar a integração do público alvo no meio social;
c) Manter relacionamentos com entidades particulares, estatais e federais para trocar experiências e orientações, com o objefivo de receber recursos para seus fins;
d) Promover reuniões junto aos poderes legislativos, executivos e judiciários possibilitando meios de alcançar os objetivos;
e) Assinar convênios e contratos com órgãos públicos (Estadual ou Federal) e privados para atendimento de set.JS fins;
f) Realizar programas através de projetos soaiais. visando a área educacional, cultural, esportiva, onde está incluso de lazer e ilL±rno sócio-ambiental;
g) Promover o econômico desenvolvimento visando o planejamento do orçamento familiar e geração de renda;
h) Manter programas/projetos que visem o desenvolvimento e a garantia dos direitos humanos (crianças, adolescentes e idbsos), assegurando-se, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação da saúde física e mental e seu aperfeiçoamento rnaralL, rrmtt—cfual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade;

i) Realizar e participar de campeonatos os e programas culturais;
j) Promover a ética, cidadania, paz, dos "fttos humanos e de outros valores universais;
k) Promover a efetivação dos direitos huqm&nos das pessoas naturais, enquanto cidadão civil, de forma gratuita;

l) Promover de forma integral a saúde, objetivando o desenvolvimerfi"cfrnaonjço da criança, adolescente, jovem, adulto e idoso;
m) Promover atividades de proteção, preservação e educação do meio ambiente e a promoção do desenvolvimento sustentável;
m) Promover programas, projetos e ações que visam a segurança alimentar e aufric
n) Promover programas de voluntariado, criação de estágios e colocação de no mercado de trabalho;
o) Promover a proteção dos direitos humanos na jurisdição, parcerias.

Artigo 3^0 - No desenvolvimento de suas atividades e serviços, o Centro de Promoção Social de Igaraçu do Tietê observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer

DOCUMENTO PROTOCOLADO E REGISTRADO EM MICROFILME SOB Nº 3220 22/10/70

discriminação das pessoas quanto à origem, raça, sexo, gênero, idade, cor, religião ou quaisquer outras formas de distinções ou segregações.

Parágrafo Único: o Centro de Promoção Social dedica-se às suas atividades por meio de execução direta de projetos, programas ou plano de ações, treinamentos (franquias) por meio de captaçdo, doaçdo de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos, e a órgãos do setor público privado que atuem em áreas afins.

Artigo 4^0 — O Centro de Promoção Social disciplinará seu funcionamento por meio de Ordens Normativas, emitidas pela Assembleia Geral e Ordens Executivas emitidas pela Diretoria, sempre em consonância com o Estatuto Social e Legislativo vigente.

CAPíTULO II - DOS ASSOCIADOS

Artigo 5^0 - O Centro de Promoção Social de Igaraçu do Tietê é constituído por número ilimitado de associados, sem que exista direitos e obrigações entre eles, distinguidos pelas categorias seguintes:

a) Associados efetivos: pessoas físicas ou jurídicas que, preenchendo os requisitos básicos para tal, sejam admitidos pela Diretoria e se disponham a contribuir financeiramente com uma anuidade, quando houver, que deverá ser definida a critério da Diretoria;
b) Associados Beneméritos: aqueles que por mera liberalidade venham a fazer doações e prestarem serviços relevantes para a organização;
c) Associados Honorários: aqueles que prestarem relevantes serviços que contribuam de forma significativa para a continuidade das ações desenvolvidas pela organização, não tendo, porém, o direito de votarem e serem votados para cargos na entidade.

Parágrafo Primeiro — São requisitos para ser admitido como associado:

a) Idoneidade moral;
b) Maioridade;
c) Comprometer-se em confribuir com p desenvolvimento comi-jm dos objetivos da



associação e cumprir suas obrigaçõesçoriundas do presente estatuto.

DOCUMENTO PROTOCOLADO E REGISTRADO EM MICROFILME SOB Nº 3220 ..

EP 17357-208
mail.com
da por qualquer forma
Oficial de Registro de Imóv. e Anexos - Comarca de Barra Bonita-SP
LILIAN CLARICE SBEGHEN MATHEUS
SUBSTITUTA OFICIAL
Rua 14 de Dezembro, 295
BARRA BONITA - SP
ocorrerá nos seguintes
n julgada por decisão
ido, o direito de ampla
bleia Geral;

Parágrafo Segundo — A qualidade de associado pode ser transferida por qualquer forma de direito, excetos aquelas em que o associado possa visar lucro.

Parágrafo Terceiro — A exclusão ou a demissão do associado só hipóteses:

- O requerimento assinado pelo próprio associado;
- Se houver justa causa para essa exclusão ou demissão, assim fundamentada da diretoria, após haver garantido ao associado, o defesa, assegurado ao excluído o direito de recorrer a Assembleia Geral;
- Se houver motivos graves para a demissão ou exclusão, assim julgada pôr deliberação da maioria dos associados presentes na Assembleia Geral, especialmente convocada para esses fins, garantindo-se ao associado, o direito de defesa oral não excedendo a trinta minutos.

Artigo 6^0 - São direitos dos associados, quites com suas obrigações sociais:

- Votar e ser votado para cargos eletivos;
- Tomar parte com direito a voz e voto nas Assembleias Gerais;
- Sugerir à Diretoria, por escrito, medidas ou providências que aspirem ao aperfeiçoamento operativo da entidade, bem como denunciar qualquer resolução ou atos que firam as normas estatuárias ou a finalidade do Centro de Promoção Social de Igaraçu do Tietê;
- Participar de atos solenes ou comemorativos.

Artigo 7^0 - São deveres dos associados:

- Empreender esforços, prestar serviços e contribuir financeiramente de forma periódica para o custeio do Centro de Promoção Social de Igaraçu do Tietê:
- Cumprir as disposições estatuárias e regimentais;
- Acatar as determinações da diretoria e as resoluções das assembleias;
- Zelar pelo decoro e o bom nome da entidade; - Pagar em dia suas contribuições mensais.

Artigo 8^0 - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Organização da Sociedade Civil.

CAPíTULO III - DAS FONTES DE RECURSOS

Artigo 9^0 - Constituem fontes de recursos para a manutenção dos fins da entidade:

I — Doações em dinheiro de pessoas físicas elou jurídicas;

DOCUMENTO FOI LAVRADO E REGISTRADO EM MICROFILME SOB Nº 3220

II - Contribuições em dinheiro de associados;

III — contribuições e doações de qualquer espécie de pessoas físicas, jurídicas elou de associados;

IV — Vendas de produtos; V - Subvenções; VI - Patrocínios.

Artigo 10^{0} - As contribuições sociais não airbuem ao associado nenhuma quota ou fraçdo ideal do património da entidade.

Centro de Promoção Social de Igaraçu do Tietê

RECONHECIDA DE UTILIDADE PUBLICA CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 784 DE 22/10/70 ECONHECIDA DE UTILIDADE PUBLICA ESTADUAL LEI 2551 DE 26/11/80 CNPJ: 44.747.004/0001-03

Rua: LIE Femandes 97 - Cecap - Igaraçu do Tietê/SP - CEP 17357-208 Tdúne: 3438-3942/ E-mail: adm.centrosocial@hotmail.com

CAPfrULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO

Registro de Imóveis e Anexos-Comarca de Barra Bonita-SP LILIAN CLARICE SBEGHEN MATHEUS SUBSTITUTA DO OFICIAL Rua 14 de Dezembro, 295 BARRA BONITA - SP

Artigo 11 ^{0} - O Centro de Promoção Social de Igaraçu do Tietê, terá os segyintes órgãos:

- Assembleia Geral;
- Conselho de Administração; - Conselho Fiscal:
- Conselho Consultivo.

Tietê não poderá a que lhe prestam

Parágrafo único — O Centro de Promoção Social de Igaraçu do Tietê lite remunerar seus dirigentes que efetivamente atuam na gestão executiva que lhe serviços específicos.

Da Assembleia Geral

Artigo 12^{0} - A Assembleia Geral, órgão soberano da vontade social, constituir-se-á por associados que estejam em gozo dos seus direitos estatutários.

Artigo 13^{0} - Os Conselhos de Governança devem estar estruturados, observados, para fins de atendimento dos requisitos de qualificação, os seguintes critérios básicos: 1- Ser composto por:

a) 55% (cinquenta e cinco por cento), no caso de associação civil, de membros eleitos entre os membros ou os associados;
b) 35% (trinta e cinco por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho entre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
c) 10% (dez por cento) de membros eleitos pelos empregados da entidade.

II- O primeiro mandato de metade dos membros eleitos deve ser de 2 (dois) anos, segundo critérios estabelecidos no estatuto;

111 - Membros do Conselho de Administração devem participar das reuniões dos demais Conselhos, sem direito a voto;

IV- Os Conselhos Consultivo e Fiscal devem reunir-se ordinariamente, no mínimo, 3 (três) vezes a cada ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo;

V -Os conselheiros consultivos e fiscais não receberão remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à organização social, ressalvada a ajuda de CUStO por reunião da qual participem;

VI- Os conselheiros eleitos para integrarem o Conselho de Administração da entidade devem renunciar ao assumirem as correspondentes funções executivas.

Parágrafo único: Na composição do Conselho de Administração da entidade, sempre serão observados critérios de diversidade amparados em documento separado deste estatuto para que se garanta a existência de previsão de diversidade étnica e de gênero.

Artigo 14^{0} - Compete a Assembleia Geral:

_ Eleger e destituir membros dos Conselhos de Administração, Consultivo e Fiscal; _ Alterar o endereço da sede social e de quaisquer estabelecimentos e abri, transferir e extinguir filiais da entidade;

_ Aprovar as contas da entidade;

_ Decidir sobre a admissão de associados;

_ Decidir sobre as reformas do Estatuto;

DOCUMENTO PROTOCOLADO E REGISTRADO EM MICROFILME SOB Nº 3220

Centro de Promoção de Tietê

RECONHECIDA DE UTILIDADE PUBLICA CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 784 DE 22/10/70 ECONHECIDA DE UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL LEI 2551 DE 26/11/80

CNPJ: 44.747.004/0001-03

Rua: Luiz Fernandes 97 - cecap - Igaraçu do Tietê/SP - CEP 17357-208 Telefone: 3438-3942/ E-mail: adm.centrosocial@hotmail.com

_ Decidir sobre a extinção da entidade, nos termos do artigo 40 por maioria do 2/3 (dois terços) dos associados presentes na Assembleia Geral;

_ Decidir sobre as conveniências de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;

_ Aprovar o regimento interno e documentos que definam atuação da entidade, propostos pelo Conselho de Administração; _ Estabelecer o valor das mensalidades dos associados.

Parágrafo Primeiro - Para destituir membros dos Conselhos de Administração,(dois e fiscal e para alterar o Estatuto da entidade, é exigido voto concorde 2/3 dos associados presentes à Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim.

Parágrafo Segundo — A Assembleia Geral especialmente convocada para os fins do parágrafo primeiro, não poderá deliberarr em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com pelo menos 1/3 (um terço) dos associados, nas convocações seguintes.

Artigo 15^{0} - A Assembleia Geral realizar-se-á ordinariamente uma vez por ano, no trimestre de cada exercício para:

_ Apreciar o relatório anual do Conselho de Administração;

_ Discutir, homologar e aprovar as contas e o balanço revisado e aprovado em primeira instância pelo conselho fiscal.

Artigo 16^{0} - A Assembleia Geral realizar-se-á quando convocada:

_ Pelo Presidente ou pelo Vice-presidente do Conselho de Administração,"

_ Por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados quites com as obrigações sociais.

Artigo 17^{0} - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital fixado na sede da instituição ou por e-mail, com antecedência mínima de oito (08) dias para primeira convocação.

Parágrafo Único — Qualquer Assembleia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos associados inscritos até a data da mesma e, sem segunda convocação, com qualquer número de associados, podendo ser realizada no mesmo dia, depois de decorrido trinta (30) minutos da primeira convocação, respeitadas as exceções previstas neste estatuto.

Artigo 18^{0} - O Centro de Promoção Social de Igaraçu do Tietê adotará práticas de gestões administrativas, necessárias e suficientes, a coibir à obtenção, de forma individual ou coletivar de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência na participação dos processos decisórios.

Do Conselho de Administração

Artigo 19^{0} - A entidade será administrada por seu Conselho de Administração, que poderá determinar a contratação, de ccardo com a legislação trab&lista em vigor, de quantos empregados lhe forem necessários para assegurar o seu bom funcionamento, gerindo as atividades previstas em seu o*to social.

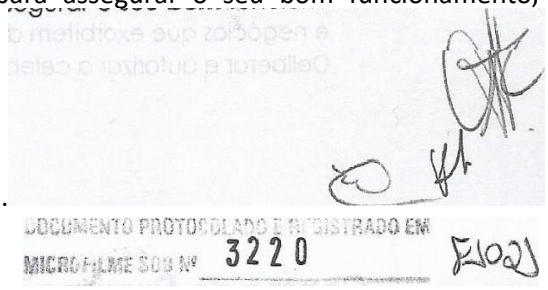

DOCUMENTO PROTOCOLADO E REGISTRADO EM MICROFILME SOB Nº 3220 5/02/21

Centro de Promoção Social de Igaraçu do Tietê
RECONHECIDA DE UTILIDADE PUBLICA CONFORME LEI MUNICIPAL NO 784 DE 22/10/70 ECONHECIDA DE UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL LEI 2551 DE 26/11/80 CNPJ: 44.747.004/0001-03
Rua: L:iz Fernandes 97 - Cecap - Igaraçu do Tietê/SP - CEP 17357-208
Tdefone: 3438-3942/ E-mail: adm.centrosocial@hotmail.com

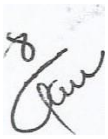

Migo 20^{0} - O Conselho de Administração será composto por, no mínimo, 03 (três) e, no máximo 07 (sete) membros que neste estatuto são referidos como Conselheiros. As pessoas eleitas pela Assembleia Geral são as aptas a assumirem o cargo da entidade.

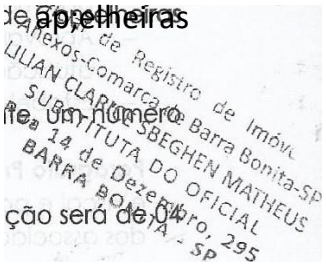

Parágrafo Primeiro - O Conselho de Administração terá, preferencialmenfee ímpar de membros.

Parágrafo Segundo - O mandato do membro do Conselho de Administração será de44„0 (quatro) anos, admitida e reeleição.

Parágrafo Terceiro — Considerando boas práticas de renovação das lideranças, evitando a perpetuação de líderes em cargos superiores, no caso de ocorrerem eventuais reeleições, o mandato de urn mesmo membro do Conselho de Administração não ultrapassará 9 anos na entidade.

Parágrafo Quarto - O Conselho de Administração terá um Presidente e um VicePresidente, eleitos por maioria absoluta entre os membros do Conselho de Administração, para que representem a entidade em seus atos jurídicos e arranjos com outras entidades públicas e privadas.

Parágrafo Quinto - Os membros do Conselho de Administração não reeleitos permanecerão no exercício dos respectivos cargos até a posse dos novos membros e poderão ser destituídos a qualquer tempo por deliberação dos associados, independentemente do prazo de mandato.

Artigo 21 ^{0} - Compete ao Conselho de Administração:

- Administrar a entidade.
- Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- Indicar novos membros para o Conselho de Administração que deverão ser aprovados pela Assembleia Geral;
- Admitir e demitir funcionários de acordo com a legislação trabalhista em vigor:



- Elaborar, desenvolver e executar o planejamento estratégico da entidade;
- Estabelecer normas para o funcionamento da entidade;
- Avaliar regularmente as atividades da entidade;
- Eleger o Presidente e o Vice-presidente do Conselho de Administração
- Elaborar o programa anual de atividades e executá-lo;
- Elaborar o orçamento anual;
- Elaborar e apresentar à Assembleia Geral, o relatório anual;
- Manter relações com pessoas físicas ou jurídicas para mútua colaboração em atividades de interesse comum:
- Admitir e demitir funcionários.
- Contratar auditores externos e substituí-los;
- Solicitar pareceres do Conselho Consultivo e/0U de especialistas nas áreas jurídicas, fiscal, contábil, técnica, educacional;
- Deliberar sobre alienação e oneração de bens, operações financeitas e outros atos e negócios que exorbitem da administração ordinária;
- Deliberar e autorizar a celebração de acordos, contratos e convênios.

RECONHECIDA DE UTILIDADE PUBLICA CONFORME LEI MUNICIPAL W784 DE 22/10/70
ECONHECIDA DE UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL LEI 2551 DE 26/11/80 CNPJ: 44.747.004,0001-03
Rua: Luiz Fernandes 97 - cecap - Igaraçu do Tietê/SP - CEP 17357-208
Telefone: 3438-3942/ E-mail: adm.centrosocial@hotmail.com

Parágrafo primeiro: A convocação para reunido do Conselho de Administração será feita pelo Presidente ou Vice-Presidente, ou por decisão de 1/5 (um quinto) de seus membros, por meio de edital de convocação afixado na sede elou nas filiais meio de e-mail, com antecedência mínima de 03 (três) dias uteis-

Parágrafo segundo: Serdo dispensadas as formalidades previstas no quando a reunido contar com a presença da totalidade de selJS membro*

Parágrafo terceiro: As reuniões serão instaladas com a presença de, no mínimo, dos integrantes do Conselho de Administração em exercício. Caberão Presidente OIJ, sua ausência, ao Vice-presidente, presidir as reuniões. As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria de votos dos Conselheiros presentes.

Parágrafo quarto - Os Conselheiros domiciliados fora da Cidade de Igaraçu do Tietê poderão participar das reuniões do Conselho a distância. por intermédio de conferência telefônica, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação eletrônico, sendo considerados presentes à reunião e devendo confirmar seus votos através de declaração por escrito encaminhada a tal secretario por correio eletrônico, logo após o término da reunião,

Artigo 22^{0} - A representação legal da entidade, em juízo ou fora dele, competirá ao Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração.

Parágrafo primeiro - Todos os documentos gue criem obrigações para a entidade ou que exonerem terceiros de obrigações para com a entidade. incluindo, mas não se limitando a, (i) a abertura, movimentação ou extinção de contas de deposito bancário (confas bancárias e aplicações financeiras), (ii) celebração de contratos e convênios devem ser obrigatoriamente assinados, sob pena de não produzirem efeitos contra a entidade e terceiros:

a) Preferencialmente pelo Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração;
b) por 03 (três) membros do Conselho de Administração.

Parágrafo segundo - As procurações outorgadas pela entidade deverão: (a) ser assinadas por 02 (dois) membros do Consellho de Administração em conjunto; (b) especificar expressamente os poderes conferidos; (c) conter prazo de validade limitado a, no máximo, 02 (dois) anos; 0 praz) pevisto neste parágrafo não se aplica as procurações outorgadas a advogados para representação da entidade em processos judiciais ou administrativos

Do Corseho *cal

Artigo 23^{0} - O Conselho Fiscal e Um órgão fiscalização da gestão financeira da entidade, de caráter não-permanente„ cannpcsto por até 03 (três) membros, associados ou não, eleitos pela

Assembleia Gerdl„ #odendo ser reeleitos apenas 01 (uma) vez consecutiva, sem limitação para reeleiçõà intercaladas

DOCUMENTO PROTOCOLADO E REGISTRADO EM MICROFILME SOB Nº 3220

Centro de Promoção Social de Igaraçu do Tietê

RECONHECIDA DE UTILIDADE PUBLICA CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 784 DE 22/10/70 ECONHECIDA DE UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL LEI 2551 DE 26/11/80 CNPJ: 44.747004/0001-03
Rua: Uh Fernandes 97 - cecap - Igaraçu do Tietê/SP - CEP 17357-208
Tdefone: 3438-3942/ E-mail: adm.centrosocial@hotmail.com

Parágrafo primeiro - Não podem ser eleitos para o Conselho Fiscal membros do órgão responsável pela gestão da entidade (Conselho de Administração), empregados da entidade, cônjuge ou parente até o terceiro grau de conselheiro da entid9de.

Parágrafo Segundo - O mandato do membro do Conselho Fiscal será d4041âügtro}9nos, admitida e reeleição.

Barra Bonita-Sp SUBSTITUTO OFICIAL Rua 14 295 SP

Parágrafo Terceiro - Os membros do Conselho Fiscal não reeleitos permanecerão no exercício dos respectivos cargos até a posse dos novos membros e poderão ser destituídos a qualquer tempo por deliberação dos associados, independentementE prazo de mandato.

Artigo 24^{0} - Compete ao Conselho Fiscal opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas pela entidade, devendo emitir pareceres destinados ao Conselho de Administração e a Assembleia Geral

Parágrafo primeiro - Para o desempenho de sua função, o Conselho Fiscal deverá:

a) fiscalizar a administração econômico-financeira e contábil, a gestão patrimonial — •e monitorar os procedimentos financeiros e controles internos da entidade, sugerindo ações e diretrizes de atuação ao Conselho de Administração;
b) visar documentos e livros de escrituração contábil da entidade;
c) analisar e emitir parecer sobre as demonstrações contábeis anuais para o exame e do Conselho de Administração. O referido parecer deverá ser emitido dentro do prazo de 30 (trinta) dias do recebimento das demonstrações contábeis, podendo ser prorrogado por uma única vez, pormotivo justificável, sob pena de seu silencio ser tido como pronunciamento favorável;
d) opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;
e) recomendar audjforja externa independenie ao Conselho de Administração e se pronunciar sobre o relatório anual da auditoria, assegurando o correto cumprimento de práticas financeiras -e contábeis pela organização; e
f) comunicar qualquer erro ou irregularidade ao Conselho de Administração e a Assembleia Geral da entidade.

Parágrafo segundo — O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, na segunda quinzena de janeiro, em sua maioria absoluta, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Conselho de Administração da Entidade, ou pela maioria simples de seus membros.

DOCUMENTO PROTOCOLADO E REGISTRADO EM MICROFILME SOB Nº 3220

Do Conselho Consultivo

Artigo 25^{0} - O Conselho Consultivo e um órgão de assessoria e aconselhamento para a concretização das finalidades da entidade, estabelecendo indicativos para a elaboração e implementação das ações; campanhas e projetos da entidade,

Promoção Social ietê

RECONHECIDA DE UTILIDADE PUBLICA CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 784 DE 22110170 ECONHECIDA DE UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL LEI 2551 DE 26/11/80

CNPJ: 44.747.004/0001-03

Rua: Luiz Fernandes 97 - cecap - do Tietê/SP - CEP 17357-208 Telefone: 3438-3942/ E-mail: adm.centrosocial@hotmail.com

Artigo 26^{0} - O Conselho Consultivo será composto por no mínimo 03 e no máximo 09 (nove) membros eleitos, associados ou não, sendo: a) OI (um) Presidente; e b) 02 (dois) a 08 (oito) Conselheiros.

Parágrafo primeiro - O mandato do membro do Conselho Consultivo sera anos, admitida e reeleição.

Artigo 27^{0} - As reuniões do Conselho Consultivo ocorrerão trimestralmente interesses da entidade assim exigirem, mediante convocação pelo Presidente, (cinco) dias Uteis de antecedência, e instalar-se-á com a presença da maioria de seus; membros.

ArHgo 28^{0} - Os pareceres do Conselho Consultivo serão tomados por maioria simples de seus membros, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, e suas conclusões não serão de adoçdo compulsória

Artigo 29^{0} - A funçdo de membro do Conselho Consultivo não acarretara qualquer ônus ou responsabilidade a seus membros, quanto a obrigações contraídas pela entidade.

Artigo 30^{0} - Compete ao Conselho Consultivo, por iniciativa própria ou mediante solicitação do Conselho de Administração, elaborar pareceres, traçando metas para a atuação da entidade em determinada área, propondo meios e indicativos para a consecução de SlJas finalidades, bem como contribuir para a valorização da imagem pública e da reputação da entidade, em qualquer caso, os pareceres e conclusões do

Conselho Consultivo não vinculam o Conselho de Administração da entidade,

Artigo 31 ^{0} - Não recebem os Diretores, Corselheiros, Associados, Instituidores, Benfeitores ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

Artigo 32^{0} - Em caso de vacância de qualquer dos cargos dos Conselhos de Administração, Fiscal ou Consultivo, a vaga será preenchida por um associado indicado pelo Conselho de Administração, referendado pela Assembleia Geral, que exercerá a função até o término do mandato dos demais membros eleitos.

Artigo 33^{0} - Da perda do Mandato:

A perda da qualidade de membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal será determinada pela Assembleia Geral, sendo admissível somente havendo justa calJSa,

assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

I- Malversação ou dilapidação do patrimônio social:

11 - Grave violação deste estatuto;

III -Abandono do cargo, assim considerada a atsência não justificada em três (03) reuniões ordinárias consecutivas, sem expresa comunicação dos motivos da ausência, à secretaria da Entidade;

IV -Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo



que exerce na Entidade: V - Conduta duvidosa.

DOCUMENTO PROTOCOLADO E REGISTRADO EM MICRO... SOB Nº 3220 Fev 21

Parágrafo Primeiro — Definida justa CQUSQ, o conselheiro será comunicado, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente, sua defesa prévia ao Conselho de Administração, no prazo de vinte (20) recebimento da comunicação;

Parágrafo Segundo — Após o discurso do prazo descrito no independentemente da apresentação de defesa, a representação será '%VndRti8a Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar; sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados, onde será garantido o amplo direito de defesa.

Artigo 34^{0} — Da renúncia:
Em caso de renúncia de qualquer membro dos Conselhos, o cargo será preenchido por associados indicados pelo Conselho de Administração, referendado pela Assembleia Geral,

Parágrafo Primeiro — O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretária da Entidade, a qual, no prazo máximo de trinta (30) diast contado da data do protocolo, o submeterá à deliberação da Assembleia Geral,

Parágrafo Segundo — Ocorrendo renúncia coletiva dos Conselhos, o Presidente do Conselho de Administração renunciante, ou qualquer membro do Conselho de Administração ou, em último caso, qualquer dos associados, poderá convocar a Assembleia Geral Extraordinária, que elegerá uma comissão provisória composta por cinco (05) membros, que administrará a entidade e fará realizar novas eleições, no prazo máximo de sessenta (60) dias, contados da data de realização da referida assembleia. Os diretores e conselheiros eleitos, nestas condições, complementarão o mandato dos renunciantes,

CAPÍTULO V - DO PATRIMÓNIO

Artigo 35^{0} — O patrimônio da entidade é constituído e pode ser constituído de bens móveis, imóveis, veículos e semoventes, ações, apólices de dívida pública, contribuições dos associados, auxílios e donativos em dinheiro ou qualquer objeto susceptível de valor econômico.

Artigo 36^{0} — O Centro de Promoção Social de Igaraçu do Tietê aplicará soas rendas, recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção do desenvolvimento de seus recursos institucionais.

Parágrafo único — Os recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados

DOCUMENTO PROTOCOLADO E REGISTRADO EM MICROFILME SOB Nº 3220

dentro do município de sua sede, ou, no caso de unidades prestadoras a ela vinculada,

no âmbito do Estado concessor.

Artigo 37^{0} - O Centro de Promoção Social de Igaraçu do Tietê, não distribuirá resultado, dividendos, bonificações, participações ou parcela de suas rendas ou patrimônio, sob nenhuma forma.

Artigo 38^{0} — O Centro de Promoção Social de Igaraçu do Tietê aplicará assvbvenções e doações recebidas nas finalidades as que estejam vinculadas.

Artigo 39^{0} — O Centro de Promoção Social não constituirá patrimônio ex4Êívp grupo determinado, entidade de classe ou de sociedade sem caráter assistência social.

Artigo 40^{0} — Em caso de dissolução ou extinção, instituída pelas Leis 9.790/99 e 13.019/ñ14,o. o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que pendurou aquela qualificação, será transferida à outra pessoa jurídica, qualificada preferencialmente que tenha o mesmo objeto social, ou retornada ao órgão público que tenha feito a concessão de algum bem imóvel.

Parágrafo Primeiro — Em caso de dissolução ou extinção, o respectivo patrimônio líquido, será transferido à outra pessoa jurídica qualificada nos termos dessa Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social da extinta.

Parágrafo Segundo — Em caso de dissolução ou extinção, a entidade não poderá destinar nenhum bem aos associados.

CAPíTULO VI - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 41 ^{0} — A prestação de contas do Centro de Promoção Social de Igaraçu do Tietê observará no mínimo: I- Os princípios fundamentais da contabilidade e as Normas Brasileiras de contabilidade;

II - A publicidade, por qualquer meio de eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões de débitos junto ao INSS e ao FGTS,, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

III -A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação de eventuais recursos objetivo de termo de Parceria, conforme previsto em regulamento:

MICROFILME SOB Nº 3220 · FDJJ

IV -A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Artigo 70 da Constituição Federal.

CAPíTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 42^0 — O Centro de Promoção Social de Igaraçu do Tietê, só serão dissolvidos por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tomar impossível à continuação de suas atividades.

Artigo 43^0 - O presente estatuto poderá ser alterado, no todo ou em partem é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados presentesE à Assembleia especialmente convocada para esse não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos nas convocações seguintes.

associados, ou com menos de I /3 (um terço)

CONFORMÉLEI MUNICIPAL
PÚBLICA ESTADUAL LEI 2551
44.747.004/0001-03
Rua: - Igaraçu do Tietê/SP - CEP
Telefone; E-mail: adm.centrosocial@hotmail.com

Alfigo 44[1] — O exercício social compreenderá o período de 01 dêeóÁe(ro a 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 45^0 - Os casos omissos no presente Estatuto Social serão referendados pela Assembleia Geral.

A atual redação do presente Estatuto Social foi aprovada pela
Extraordinária realizada em 31 de dezembro de 2022, quando entrou em vigor.

Registro de Imóveis Comarca de Barra Bonita-SP
JEAN CLARICE COHEN MATHEUS
SUBSTITUTA DO OFICIAL
Rua 3 de Dezembro
BARRA BONITA - SP
resolvidos pela Diretoria e
pela Assembleia Geral

(b) Em observância aos artigos 19, 20, 23 e 26 do novo estatuto social, considerando a nova estrutura de governança da instituição, eleger os membros dos conselhos de Administração, Consultivo e Fiscal, para o próximo mandato de 04 (quatro) anos, que vigorará até a posse dos eleitos pela Assembleia Geral de dezembro de 2026, passando os referidos órgãos a assim se comporem:

Conselho de Administracdo

Presidente

Roseli Dias Passarelli, brasileira, casada, profesSora, RG nº 1 9.425.420-3, CPF nº 088,309.96831, domiciliada na Rua: Walter Laser, nª 144, Vila Nossa Senhora

[1] Paulo, CEP: 17.357-230, e-mail:

Centro de promoçao Soclal de Igaraçu do Tletê

RECONHECIDA DE UTILIDADE PUBLICA Nº 784 DE 22/10/70 ECONHECIDA DE UTILIDADE DE 26/11/80 CNPJ:

Luiz Fernandes 97 - cecap 17357-208

3438-3942/

Aparecida, cidade de Igaraçu do Tietê, estado de São Paulo, CEP: 17.350-1 10, e-mail: lylydyas@gmail.com.

Vice-presidente

Patrícia Aparecida da Silva De Lucci, brasileira, casada, professora, RG nº 32.276.939-5, CPF nº 301.237.008-09, domiciliada na Avenida Alfredo Fernandes nº 12, -Id. Paulista _ cidade de Igaraçu do Tietê, estado de São Paulo, CEP: 17,352-146, e-mail: classpatriciadelucci@gmail.com.

Conselheira

Carmem Torres Escanuelat brasileira, solteira, do lar, RG nº 1 1.689.052-6, CPF nº 028.254.058-09, domiciliada na Rua: Avenida José Michel Mucare, nº 1 108 A, Jd. Maria Carolina, cidade de Igaraçu do Tietê, estado de São Paulo, CEP: 17.350-336, e-mail: espanholacte@hotmail.com.

Conselho Consultivo

Presidente

Clodoaldo José de Aguiar, brasileiro, divorciado, cuidador, RG nº 30,301.668-1, CPF nº 217, 196,618-12, domiciliado na Rua Carlos Tozelli, 11º226, COHAB, cidade de Barra Bonita, estado de São Paulo, CEP: 17.345-036, e-mail: clodoguitar48@gmail.com

Conselheiros Consultivos

Altair Franca Barbosa, brasileiro, solteiro, comerciante, RG nº M771.305-1, CPF nº 002.567.596-69, domiciliado na Rua Vereador José Messias dos Santos, nº38, Cecap, cidade de Igaraçu do Tietê, estado de São Paulo, CEP: 17.357-230, e-mail: altairfrancab@gmail.com

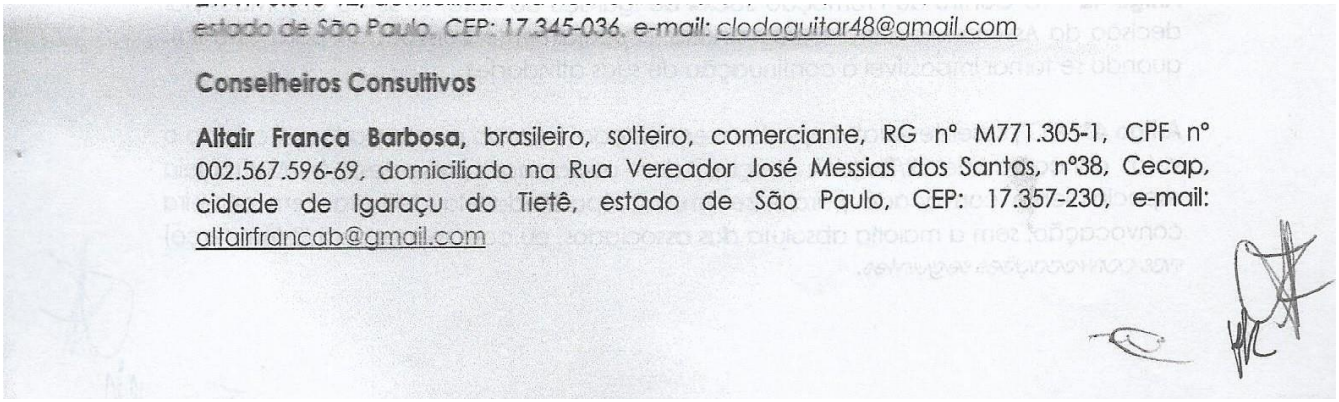

o

Centro de Promoção Social de Igaraçu do Tietê

DE UTILIDADE PUBLICA Nº 784 DE 22/10/70 ECONHECIDA DE UTILIDADE DE 26/11/80 CNPJ:

Luiz Fernandes 97 - cecap 17357-208

3438-3942/

DOCUMENTO PROTOCOLADO E REGISTRADO EM MICROFILME SOB Nº 3220 2021

RECONHECIDA CONFORME LEI MUNICIPAL

PÚBLICA ESTADUAL LEI 2551

44.747.0040001-03

Rua: - Igaraçu Tietê/SP - CEP

Telefone: E-mail: adm.centrosocial@hotmail.com

José Maria Caetano, brasileiro, divorciado, encarregado de obras, RGFTIº 24.849.034-5, CPF nº 733.846.076-00 domiciliado na Rua: Ângelo Biazotto, nº 106, Ceqa$,õdade de Igaraçu do Tietê, estado de São Paulo, e-mail: ryuricaetano@hotmail.

ail.com 32.101.885-0 CPF nº ro, cidade de Igaraçu hoo.com

Kleber Augusto Gomes, brasileiro, solteiro, gestor imobiiário, RG nº 3243 367.195.168-09, domiciliado na Rua: Joaquim Medeiros nº 660, Centro, do Tietê, estado de São Paulo, CEP: 17.350-000 e-mail: hfbelela@yahoo.com

Conselho Fiscal

Diogo Cândido de Souza, brasileiro, casado, advogado, RG nº 47.937.51 1-2, CPF nº 404.792.598-52, domiciliado na Rua: Leandro Augusto Biazotto, nº63, Jardim Maria Carolina, cidade de Igaraçu do Tietê, estado de São Paulo, CEP: 17.350-342, e-mail: diogojcdj@hotmail.com

Johni Donizeti Oliveira de Mendonça Mendes, brasileiro, solteiro, advogado, RG nº 42.044.240-6, CPF nº 310.774.247-17, domiciliado na Rua: Leandro AlJgUStO Biazotto, nº 54, Jardim Maria Carolina, cidade de Igaraçu do Tietê, estado de São Paulo, CEP: 17.350-342, e-mail: johni mendoncal 984@hotmail.com

Tayná costa de Morais, brasileira, solteira, assistente social, RG nº 54245224-8, CPF nº 452.441 .058-92, domiciliada na Rua: Angelo Biazoto, nº 107 fundos, Cecap, cidade de Igaraçu do Tietê, estado de São Paulo, CEP: 17.357-234, e-mail: taynacosta.as@gmail.com

Nada mais havendo a tratar, a Sr. Presidente agradeceu a presença de todos, facultando a palavra a quem quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, declarou encerrada a sessão, do que, para constar, lavrei esta aia, que lida e achada conforme unanimamente, vai assinada pela Presidente da Mesa, por mim Secretária e pelos conselheiros, associados e todas pessoas presentes.

Igaraçu do Tietê, 31 de dezembro de 2022.

Maria Creusa Bueno Polônio
Presidente do Centro de Promoção Social de Igaraçu do Tietê

Roseli Dias Passarelli
1º Secretária do Centro de Promoção Social de Igaraçu do Tietê

Rodrigo Ramos N. da Silveira

Igaraçu do Tietê, 31 de dezembro de 2022.

Centro de Promoção

DE UTILIDADE PUBLICA ECONHECIDA DE UTILIDADE CNPJ:

Luiz Fernandes 97 - cecap

3438-3942/

OAB/SP 264325

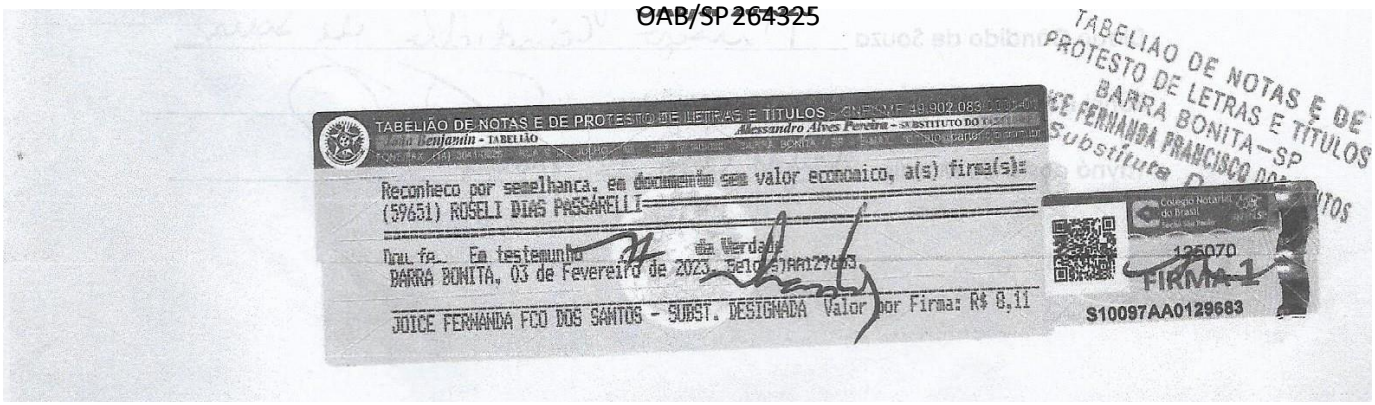

Social de Igaraçu do Tie e

RECONHECIDA CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 784 DE 22/10/70

PÚBLICA ESTADUAL LEI 2551 DE 26/11/80
44.747.004/0001-03

Rua: Luiz Fernandes 97 - Cecap - Igaraçu do Tietê/SP - CEP 17357-208
Telefone: 3438-3942/ E-mail: adm.centrosocial@hotmail.com

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos - Comarca de Barra Bonita-SP
LILIAN CLARICE SBEGHEN MATHEUS
SUBSTITUTA DO OFICIAL
Rua 14 de Dezembro, 295
BARRA BONITA - SP

16

Bueno Polônio

es

sarelli

zeti Picolli

cida Ravágio Catelli

Adorno Primo

recida Perez Franca

recido Campanha

zão

Ábile

parecida Marchesano

cia Pescio

ida Olenk Zan

sarelli

Escanuela

cida da Silva De Lucca

é de Aguiar

arbosa

etano

Gomes

de Souza

Oliveira de Mendonça Mendes

Morais

Maria Creusa

Rosimeire Aparecida

Reginaldo Aparecido

Emmanuele Aparecida

Johni Donizeti Oliveira

Tayná costa de

Nadir Fernandes

Roseli Dias Passarelli

Henrique Donizeti Picolli

Adelina Aparecida Ravágio Catelli

Ângela Maria Adomo Primo

DOCUMENTO PROTOCOLADO E REGISTRADO EM MICROFILME SOB Nº 3220

Fabio Paulo Buzão

Paulo Roberto Ábile

Josefina Ortência Pescio

Berenice Lima

Anésia Aparecida Olenk

Roseli Dias Passarelli

Carmem Torres Escanuela

Patrícia Aparecida da Silva De LU

Clodoaldo José de Aguiar

Altair Franca Bar

José Maria Caetano

Kleber Augusto Gomes

Diogo Cândido de Souza

Centro de Promoção Social de Igaraçu
RECONHECIDA DE UTILIDADE PÚBLICA CONFORME LEI MUNICIPAL ECONHECIDA DE UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL LEI CNPJ: 44.747.004/0001-03
Rua: Luiz Fernandes 97 - Cecap - Igaraçu do Tietê/SP - CEP Telefone: 3438-3942/ E-mail:

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLEIA GERAL

Pelo presente, ficam convocados os associados do Centro de Promoção Social de Igaraçu do Tietê, para participarem da Assembléia Geral, que se realizará no dia 31 de dezembro de 2022, em sua sede situada à Rua Luiz Fernandes 97 - Cecap Igaraçu do Tietê/SP - CEP 17357-208, em primeira chamada às 09h30 horas, em segunda chamada às 10h horas, nos termos do Estatuto em vigor, para deliberarem quanto

às seguinte pauta:

(i) Alteração e consolidação da nova redação do Estatuto Social, para dispor sobre a nova estrutura de Governança a partir das criações dos Conselhos de Administração e Consultivo.

(ii) Eleger os novos administradores e membros dos órgãos que irão compor a nova estrutura de governança de entidade.

Igaraçu do Tietê, 20 de dezembro de 2022.



Maria Creusa Bueno Polônio

Presidente do Centro de Promoção Social de Igaraçu do Tietê

DOCUMENTO PROTOCOLADO E REGISTRADO EM MICROFILME SOB Nº 3220

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE BARRA BONITA - SP
CNPJ: 49.902.109/0001-03
RUA 14 DE DEZEMBRO, Nº 295 Fone: (14)3641-4666
WILSON PEREZ - OFICIAL

CERTIDÃO DE ATOS PRATICADOS - PROTOCOLO Nº: 3220

CERTIDÃO DB Aros PRATICADOS

CERTIFICA que o presente título, protocolado sob número 3.220 em fila-2&033, deu origem ao (s) sequinte (s) ato (s) nesta Serventia:

ATO

Valor Base	Oficial	Estado	Sec. Faz.	R. Civil	Tribunal	M. P. *	M. **	TOTAL
I.E/R3.220 /ÀRQü1VAMENTO DE ATA NO PROCESSO Nº17/1970-F-1.021								
	R$ 53,51	R$ 15,22	R$ 10,42	R$ 2,82	R$ 3,68		R$ 2,67	
				SELO DIGITAL:		R$ 2,57	1204934?JFY01C035436SF23	
PÁGINAS ACRESCER - hF/R3.220 ARQUIVAMENTO DE ATA NO PROCESSO N' 17/1970-F-1.021								
12	R$ 79,44	R$ 22,68	R$ 15148	R$ 4,20	R$ 5240	R$ 3,84	R$ 3,96	R$ 135,00
					SELO DIGITAL:		1204934?JFY01C035436SF23	
MICROFILMAGEM								
1	R$ 7,38	R$ 2, 10	R$ 1,43	R$ 0,39	R$ 0,51 DIGITAL:	R$ 0,35	R$ 0,36	R$ 12,52

Os valores devidos ao Estado e a Carteira de Previdência foram pagos por verba conforme guia arquivada em cartório .

Tabela e valores vigentes na data da prenotação. corrA:* Ministério Públic ** UFESP(6,96) Imposto Municipa:

Obs. .

Apresentante

JESSICA DA SILVA LOPES DA PENHA

Natureza

ATA

BARRA BONITA, 09 de fevereiro de 2023

LILIAN CLARICE SBEGHEN MATHEUS
SUBSTITUTA

Oficia: Registro ;móvc e Anexos-Comarca de Barra Bonita-SP IJLIAN CLARICE SBEGHEN MATHEUS

RESUMO FINANCEIRO				
DEPÓSITO R$ 238,41	CUSTAS R$ 238,41	DILIGÊNCIA R$ 0,00	DESPESAS	RESTITUIR R$ 0,00
Emolumentos	Estado	Secretária da Fazenda	Registo Civil	Tribunal de Justiça
R$ 140,33	R$ 40,00	R$ 27,33	R$ 7,41	R$ 9,59
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R$ 6,76	R$ 6,99	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 238,41

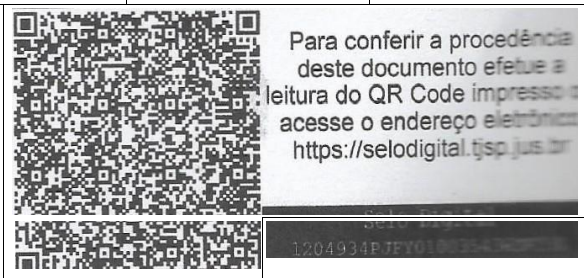

Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico https:!,'sei:CgiZZiiE